

MANUAL DE NORMAS DE REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

VERSÃO

01/JULHO/2008 03/AGOSTO/2020

**MANUAL DE NORMAS
REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO
DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO I – DO OBJETIVO</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS PRESTADOS COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE NETTING</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO DE CONDIÇÕES DO CONTRATO DE NETTING</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO V– DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CONTRATO DE NETTING</u>	<u>7</u>
<u>CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM CONTRATO DE NETTING</u>	<u>9</u>
<u>CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>10</u>
<u>CAPÍTULO I – DO OBJETIVO</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS PRESTADOS COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE NETTING</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO IV – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO DE CONDIÇÕES DO CONTRATO DE NETTING</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO V– DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CONTRATO DE NETTING</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO VI – DA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM CONTRATO DE NETTING</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETIVO</u>	<u>3</u>
<u>CAPÍTULO SEGUNDO – DAS DEFINIÇÕES</u>	<u>3</u>

<u>CAPÍTULO TERCEIRO – DAS PARTES DO CONTRATO</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO QUARTO – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO QUINTO – DA CONSULTA ÀS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO SEXTO – DA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO, PREVISTAS EM CONTRATO, FORA DO AMBIENTE DA CETIP</u>	<u>6</u>
<u>CAPÍTULO SÉTIMO – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES</u>	<u>7</u>
<u>CAPÍTULO OITAVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	<u>7</u>

**MANUAL DE NORMAS
REGISTRO DE CONDIÇÕES DE CONTRATO
DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
NO ÂMBITO DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL**

CAPÍTULO I ~~PRIMEIRO~~ – DO OBJETIVO

Artigo 1

O presente Manual de Normas tem por objetivo, observado o disposto no Regulamento do Segmento Cetip UTM e nas Normas do Segmento Cetip UTM, definir as regras que disciplinam o registro e a manutenção das condições e informações relativas a acordo firmado em contrato de compensação e liquidação de obrigações no âmbito do SFN – Sistema Financeiro Nacional (“Contrato”), no Módulo de Registro de Acordo de Compensação e Liquidação, disposições específicas aplicáveis ao registro e a manutenção das condições e informações relativas a acordo para compensação e liquidação de obrigações no âmbito do Sistema Financeiro Nacional firmados na forma da regulamentação em vigor (“Contrato de Netting”), relativas:

- I - aos serviços acessórios prestados com relação ao Contrato de Netting no Segmento Cetip UTM;
- II - aos Participantes envolvidos no registro de informações do Contrato de Netting;
- III - às características específicas aplicáveis ao Contrato de Netting.

Parágrafo único – Os tipos de informações e condições, relativas a Contrato, a serem registradas na forma deste Artigo, são divulgadas em Comunicado e/ou Manual de Operações.

CAPÍTULO II ~~SEGUNDO~~ – DAS DEFINIÇÕES

Artigo 2

Às definições dos termos com iniciais em maiúscula, em suas formas no singular e no plural, utilizadas neste Manual de Normas aplicam-se as definições e os significados constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTM.

Parágrafo único – Os termos usuais dos mercados financeiro e de capitais, os de natureza jurídica, econômica e contábil e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Manual de Normas e não constantes do Glossário das Normas do Segmento Cetip UTM têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

~~Para os efeitos deste Manual de Normas entende-se por, na sua forma singular ou plural:~~

- ~~I — Ativo — título, valor mobiliário, derivativo de balcão, direito creditório ou outro instrumento financeiro.~~
- ~~II — Ativo CETIPADO — o Ativo em Custódia Eletrônica.~~
- ~~III — Ativo NÃO CETIPADO — o Ativo que não está em Custódia Eletrônica.~~
- ~~IV — Banco Central — o Banco Central do Brasil~~
- ~~V — Cliente — o Cliente 1 (um) ou o Cliente 2 (dois), definidos no Artigo 2º do Regulamento.~~
- ~~VI — Conta de Cliente — a Conta de Cliente 1 (um) ou a Conta de Cliente 2 (dois), definidas no Artigo 2º do Regulamento.~~
- ~~VII — CNPJ — o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.~~
- ~~VIII — CPF — o Cadastro de Pessoa Física.~~
- ~~IX — Custódia Eletrônica — o registro eletrônico efetuado no Sistema de Custódia Eletrônica.~~
- ~~X — Duplo Comando — os Lançamentos efetuados no Sistema de Registro pelos dois Participantes envolvidos na operação, representando a inequívoca aceitação das condições nela constante.~~
- ~~XI — Manutenção de Condições e Informações — o registro eletrônico, efetuado no MÓDULO, de alteração, inclusão e/ou exclusão de condição ou informação relativa a acordo firmado em Contrato.~~
- ~~XII — Módulo de Registro de Acordo de Compensação e Liquidação ("MÓDULO") — subdivisão do Sistema de Custódia Eletrônica destinada ao Registro das Condições e Informações relativas a acordo firmado em Contrato.~~
- ~~XIII — Norma da CETIP — Manual, Código de Conduta, Comunicado e Carta Circular expedidos pelo Diretor Geral, contendo regras, peculiaridades e procedimentos especiais aplicáveis a Mercado Organizado e à utilização de Sistema ou Serviço.~~
- ~~XIV — Participante — a pessoa autorizada pela CETIP a operar em Mercado Organizado e/ou a utilizar Sistema ou Serviço, na forma do Regulamento e das Normas da CETIP.~~

- ~~XV — Registro de Condições e Informações — o registro eletrônico, efetuado no MÓDULO, das condições e informações relativas a acordo firmado em Contrato.~~
- ~~XVI — Regulamento — o Regulamento da CETIP.~~
- ~~XVII — Retirada — a baixa de ATIVO CETIPADO da Custódia Eletrônica.~~
- ~~XVIII — Sistema de Custódia Eletrônica — o conjunto de Módulos, integrantes de sistema administrado e operacionalizado pela CETIP, destinados, dentre outros, à Custódia Eletrônica de Ativos e, quando for o caso, ao cálculo e processamento dos Eventos e das demais obrigações pecuniárias relativos aos Ativos em Custódia Eletrônica.~~

CAPÍTULO III – DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS PRESTADOS COM RELAÇÃO AO CONTRATO DE NETTING

Artigo 3

A B3, em seu Segmento Cetip UTM, presta serviço acessório com relação ao Contrato de Netting, nos termos do Regulamento do Segmento Cetip UTM, deste Manual de Normas e das instruções constantes do Manual de Operações – Contrato de Netting.

CAPÍTULO TERCEIRO IV – DOS PARTICIPANTES ENVOLVIDOS NO REGISTRO DE CONDIÇÕES DO CONTRATO DE NETTING DAS PARTES DO CONTRATO

Artigo 3Artigo 4

As naturezas de Participantes admitidos para o registro de informação e condições de Contrato de Netting encontram-se relacionadas no Manual de Operações – Contrato de Netting.

Artigo 5

São atribuições do Participante que efetuar o registro de informação do Contrato de Netting, além daquelas estabelecidas no Regulamento do Segmento Cetip UTM:

- I - assegurar a conformidade do Contrato de Netting com as disposições das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- II - assegurar a existência, autenticidade, validade e regularidade do Contrato de Netting;
- III - assegurar que todas as condições e características do Contrato de Netting estejam corretamente informadas e atualizadas no módulo de Contratos de Netting do Sistema do Segmento Cetip UTM;

IV - guardar os instrumentos originais representativos do Contrato de Netting e toda a documentação relacionada a ele, -devendo apresentá-los à B3 mediante solicitação nesse sentido; e

V - fornecer as informações e documentos requeridos pela B3, por órgão regulador ou pelo Poder Judiciário, na forma e prazo estabelecidos, relativas ao Contrato de Netting.

Parágrafo Único – Quando o Contrato de Netting for celebrado por um Participante com um seu Cliente, o Participante deve identificar o Cliente, registrando o respectivo nome ou razão social, bem como o número de inscrição no CPF ou no CNPJ. A CETIP acata o Registro de Condições e Informações relativas a Contrato que tenha como partes:

dois Participantes distintos;

um Participante e seu Cliente; e

um Participante e um Cliente 2 (dois) de outro Participante.

§1º – O Participante mencionado neste Artigo pode ser de qualquer natureza, observada a obrigatoriedade, estabelecida na regulamentação aplicável, de que uma das partes do Contrato seja instituição financeira ou uma das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

§2º – Na hipótese de uma das partes do Contrato ser Cliente, é obrigação do Participante titular da Conta de Cliente identificá-lo, registrando no MÓDULO o respectivo nome ou razão social, bem como o número de inscrição no CPF ou no CNPJ.

CAPÍTULO V – QUARTO – DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO CONTRATO DE NETTING DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Artigo 6

A B3 admite o registro de informação do Contrato de Netting que tenha como partes:

I - dois Participantes distintos; e

II - um Participante e seu Cliente ou Cliente de um outro Participante.

Artigo 7

O Registro de informação do Contrato de Netting e a Manutenção de Condições e Informações do acordo são efetuados mediante:

I - Duplo Comando dos Participantes, se ambas as partes do Contrato de Netting forem Participantes;

- II - ~~Ce~~omando Único do Participante titular da Conta de Cliente, se as partes do Contrato de Netting forem um Participante e seu Cliente; e
- III - Duplo Comando do Participante e do Participante titular da Conta de Cliente ~~2 (dois)~~, se as partes do Contrato forem um Participante e um Cliente ~~2 (dois)~~ de outro Participante.

~~Artigo 5~~Artigo 8

~~O MÓDULO acata o Registro de Condições e Informações relativas a Contrato que tenha por objeto ATIVO CETIPADO e/ou ATIVO NÃO CETIPADO. A B3 admite o registro de condições e informações relativas ao Contrato de Netting que tenha por objeto:-~~

I - Ativo Financeiro Registrado;

II - Valor Mobiliário Registrado;

III - Ativo Depositado;

IV - Posição em Operações com Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora;

V - ativos do Serviço Informacional; e

~~I-~~VI - outros ativos fora do Sistema do Segmento Cetip UTM.

§1º – Previamente ao ~~r~~Registro de c~~Condições e i~~nformações do Contrato de Netting, o Sistema do Segmento Cetip UTM verifica~~MÓDULO verifica automaticamente~~, na hipótese do Contrato de Netting ter por objeto os ativos ou posição dos incisos I a IV do caput~~ATIVO CETIPADO~~, se o mesmo está disponível para movimentação na Conta do Participante contratante, indicando, quando for o caso, a existência de divergência.

§2º – Se o ~~contratante titular dos ativos previstos nos incisos I a III do caput ou a parte de Posição em Operações de Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora~~ proprietário do ATIVO CETIPADO for um Cliente, a verificação referida no §1º deste Artigo será efetuada na correspondente Conta de Cliente.

§3º – A confirmação da existência e disponibilidade ~~dos ativos ou posições previstos nos incisos I a IV do caput, conforme os §§1º e 2º de ATIVO CETIPADO, mencionadas neste Artigo~~, não gera qualquer impedimento à sua livre movimentação posterior, sendo responsabilidade exclusiva das partes do(s) contratante(s) observarem as condições estabelecidas no Contrato de Netting.

~~CAPÍTULO QUINTO – DA CONSULTA ÀS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO~~

~~Artigo 6~~Artigo 9

A consulta às condições e informações relativas a Contrato é disponibilizada ao Participante contratante ou, conforme o caso, ao Participante titular da Conta de Cliente do qual o contratante seja Cliente. A B3 disponibiliza a consulta às condições e informações relativas ao Contrato de Netting nos termos das instruções constantes no Manual de Operações – Contrato de Netting.

CAPÍTULO VI SEXTO – DA REALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES, PREVISTAS EM CONTRATO DE NETTING, FORA DO AMBIENTE DA CETIP

Artigo 7 Artigo 10

A CETIP B3 não efetua a compensação e a liquidação das obrigações previstas em Contrato de Netting, sendo responsabilidade exclusiva dos contratantes providenciarem a sua execução fora do fora de âmbito do Sistema do Segmento Cetip UTM ambiente da CETIP.

Artigo 8 Artigo 11

Ocorrendo Na hipótese da ocorrência de qualquer condição que resulte na compensação e liquidação das obrigações previstas em Contrato de Netting, os ativos ou posições dispostos nos incisos I a V do Artigo 8o ATIVO CETIPADO, que eventualmente integrem o acordo Contrato de Netting, devem ser objeto de Baixa do Registro, Baixa de Informação ou Retirada.

§1º – A Retirada referida no caput será efetuada pela CETIP, mediante recebimento de correspondência, emitida por Participante, contendo a indicação do ATIVO CETIPADO e da respectiva quantidade ou valor.

§2º – O Participante que emitir a correspondência mencionada no §1º deste Artigo assume total responsabilidade pelas declarações nela contidas e pelos efeitos de sua solicitação, não cabendo a CETIP qualquer responsabilidade no tocante à veracidade de seu conteúdo ou pelas consequências da Retirada do ATIVO CETIPADO.

§3º – A CETIP disponibiliza modelo da correspondência mencionada no §1º deste Artigo na sua página na rede mundial de computadores (www.cetip.com.br).

§4º – O prazo para entrega da correspondência mencionada neste Artigo é divulgado em Comunicado e/ou em Manual de Operações.

§1º – A Baixa do Registro, Baixa de Informação ou Retirada referida no caput será efetuada pela B3, mediante recebimento de correspondência, nos termos das instruções constantes no Manual de Operações – Contrato de Netting.

§2º – O responsável pelo envio da correspondência mencionada no §1º deste Artigo assume total responsabilidade pelas declarações nela contidas e pelos efeitos de sua solicitação, não cabendo à B3 qualquer responsabilidade no tocante à veracidade do seu conteúdo ou pelas consequências da Baixa do Registro, da Baixa de Informação ou da Retirada.

~~CAPÍTULO SÉTIMO – DOS PROCEDIMENTOS VEDADOS AOS PARTICIPANTES~~

~~Artigo 9~~

~~É vedado ao Participante praticar qualquer ato que esteja em desacordo com o Regulamento, o presente Manual de Normas ou com as demais Normas da CETIP, assim como em desacordo com quaisquer disposições legais e regulamentares.~~

~~CAPÍTULO VII OITAVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Artigo 10~~Artigo 12

O ~~Presidente~~ Diretor Geral é competente para dirimir eventuais dúvidas ou omissões deste instrumento, ~~através de Norma da CETIP, complementando o disposto neste~~ Manual de Normas.

~~Artigo 11~~Artigo 13

O presente Manual de Normas cancela e substitui o Manual de Normas de Registro de Condições de Contrato de Compensação e Liquidação de Obrigações no Âmbito do Sistema Financeiro Nacional emitido em 28-01 de ~~março~~ junho de 2008.

~~Artigo 12~~Artigo 14

Este Manual de Normas entra em vigor na data de ~~01-XX~~ de ~~julho~~ junho de ~~2008~~ 2020.